



**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM
FUNÇÕES PÚBLICAS E SOCIAIS**

**AVISO PRÉVIO DE GREVE
TRABALHADORES DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES
DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
23 DE MAIO DE 2025**

Comunica-se aos(às) Senhores(ras):

Primeiro-Ministro; Ministra da Presidência, Ministro de Estado e das Finanças, Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, demais membros do Governo, Presidente do Governo Regional da Madeira e demais membros do Governo Regional da Madeira, Presidente da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, aos Órgãos Directivos das Instituições Particulares de Solidariedade Social, das Casas do Povo e Entidades Equiparadas, com a natureza de IPSS que, nos termos e para os efeitos previstos na Secção I, do Capítulo II e artigos 530º a 539º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, os trabalhadores abrangidos pelo âmbito estatutário desta Federação, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, que prestam trabalho nas Instituições Particulares de Solidariedade Social, das Casas do Povo e Entidades Equiparadas, irão exercer o direito à greve, **entre as 00.00 e as 24.00 horas do dia 23 de Maio 2025**, com o objectivo de lutarem,

- POR MELHORES SALÁRIOS;
- PELA VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES;
- POR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO.

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

- Quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 20.00 horas ou depois, a greve pode ir do início do ciclo em 22 de Maio de 2025 e prolonga-se até ao fim do ciclo em 23 de Maio de 2025;
- Quando o ciclo se inicia depois das 00.00 horas, em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início do ciclo em 23 de Maio de 2025 e prolonga-se por 24 horas.

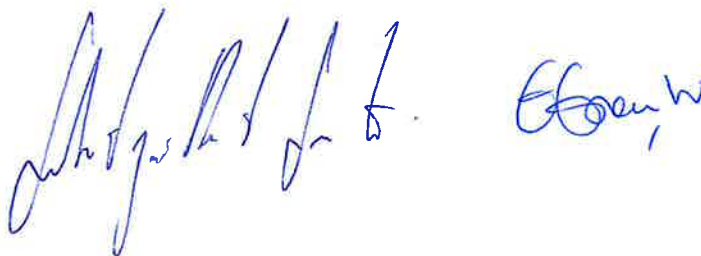
Os serviços mínimos serão assegurados, nos serviços referidos nos artigos 397º da LCTFP e 537º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efectivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Lisboa, 7 de Maio de 2025

A Direcção Nacional
da Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores
em Funções Públicas e Sociais

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'F' followed by several loops and a final flourish, and a smaller signature to the right that appears to be 'E. Soares'.